

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 463.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos arts. 66 e 90 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que cabe ao Prefeito concentrar-se nas atividades estratégicas de governo, reservando-se aos auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem operacional,

Considerando que a delegação de competências é instrumento descentralizador da atividade administrativa, destacando-se por assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, sem descuidar-se do necessário controle de todos os atos da Administração pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada, na ausência do Prefeito Municipal, a competência de Ordenador de Despesas ao Chefe de Gabinete, RUBENS EUGÊNIO LEONARDI, ficando autorizado a assinar e emitir documentos relacionados a demais atos vinculados à ordenação de despesas, como requisições de compras, notas de empenhos e ordens de pagamentos.

Art. 2º. Fica igualmente delegada competência ao Secretário Municipal de Administração, MARCUS VINÍCIUS CIOFFI, para iniciar processos de compras com emissões de editais de licitações nas diversas modalidades, bem como a expedição e assinatura de Portarias nos seguintes casos:

I – atos de efeitos individuais relacionados a servidores municipais pelo exercício do cargo;

II – lotações nos quadros de pessoal;

III – abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Secretário Municipal de Administração, as atribuições aqui delegadas serão exercidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 101/2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de fevereiro de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

EXTRATOS DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ NEVES 07673308975
OBJETO: PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR MAIS 12 MESES
VALOR: R\$ 23.352,00 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
ASSINATURA: 21/01/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.002.13.1301.2073.33390390000 – VÍNCULO 000 – REFERÊNCIA 134

ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: DIEGO FRANCISCO FERREIRA MOTA 10132684900
OBJETO: PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR MAIS 12 MESES
VALOR: R\$ 23.280,00 (VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)
ASSINATURA: 21/01/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.002.13.1301.2073.33390390000 – VÍNCULO 000 – REFERÊNCIA 134

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 Decreto Municipal 190/2013, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e suas alterações posteriores demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "**MAIOR LANCE OU OFERTA**" às 9 horas, do dia 20 de fevereiro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a concessão onerosa de uso de espaço público, destinado a exploração do espaço reservado à praça de alimentação do Carnaval/2019, nesta cidade. O valor mínimo da licitação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 8 de fevereiro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.450/2005, lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal 190/2013, Lei complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 2.710/2018, e suas alterações posteriores, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo "**MENOR PREÇO**" às 13h30min, do dia 20 de fevereiro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de bobinas térmicas para relógio ponto. O valor máximo da licitação é de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br e bll.org.br.

Tibagi, 8 de fevereiro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 Decreto Municipal 190/2013, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**" às 9 horas, do dia 21 de fevereiro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é contratação de banda musical para a realização de apresentações durante o Carnaval/2019. O valor máximo da licitação é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 8 de fevereiro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 006/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, de acordo com o Parecer Jurídico nº 011/2019, datado de 04/02/2019, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE.

Tibagi, em 7 de fevereiro de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais e/ou empresas habilitados a prestar serviços médicos, odontológicos, farmacêuticos e enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
1	20.088	CONSULTA	MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA “ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF”, CONFORME DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES NOS GRUPOS ABAIXO:	
			- GRUPO I: CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA GERAL COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES – POR CONSULTA	21,50
			- GRUPO II: CONSULTA EM PRÉ-NATAL COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO PARA GESTANTES – POR CONSULTA	21,50
			- GRUPO III: CONSULTA MÉDICA COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO PARA PACIENTES PORTADORES DE HIPERTENSÃO – POR CONSULTA	21,50
			- GRUPO IV: CONSULTA MÉDICA COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES – POR CONSULTA	21,50
			GRUPO V: VISITAS DOMICILIARES EM PACIENTES ACAMADOS SEM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO ATÉ UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – POR VISITA	21,50
ENFERMEIRO PARA A ÁREA DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO INTERIOR E DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS SEGUINTE ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS:				
2	3.600	UNID.	GRUPO II: PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE UBS – POR PLANEJAMENTO	10,00
3	5.040	UNID.	GRUPO III: INSTRUIR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – POR INSTRUÇÃO	7,00
4	9.000	UNID.	GRUPO IV: ORIENTAÇÕES A MULHERES, ADOLESCENTES, TRABALHADORES, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES, CRIANÇAS E AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – POR ORIENTAÇÃO	2,00
5	5.040	UNID.	GRUPO V: CAPACITAR PESSOAL DE ENFERMAGEM – POR CAPACITAÇÃO:	10,00
6	336	UNID.	ENFERMEIRO PLANTONISTA - PLANTÃO DIURNO E	275,00

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
			NOTURNO, DURANTE A SEMANA – POR PLANTÃO	
7	120	UNID.	ENFERMEIRO PLANTONISTA - PLANTÃO DIURNO E NOTURNO, EM FERIADOS E FINS DE SEMANA, POR PLANTÃO	350,00
8	7.920	UNID.	ODONTÓLOGOS - GRUPO I: CONSULTA ODONTOLÓGICA – POR CONSULTA:	10,00
9	792	UNID.	ODONTÓLOGOS - GRUPO II - RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO - POR RESTAURAÇÃO	10,00
10	792	UNID.	ODONTÓLOGOS - GRUPO III: RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE - POR RESTAURAÇÃO	10,00
11	528	UNID.	ODONTÓLOGOS - GRUPO V - EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	10,00
12	528	UNID.	ODONTÓLOGOS - GRUPO V - EXODONTIA DE DENTE DECÍDUOS	10,00
13	2.112	UNID.	ODONTÓLOGOS - GRUPO VIII - APLICAÇÃO DE SELANTE	10,00
14	2.640	UNID.	ODONTÓLOGOS - GRUPO X: ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA – POR ALUNO	5,00
15	2.292	UNID.	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS E ACOMPANHAMENTO EM REGIME AMBULATORIAL	20,00
16	4.000	UNID.	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL	20,00
17	132	UNID.	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE FARMÁCIA, PARA ATENDIMENTO EM FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL OU LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL – PLANTÃO 8 HORAS	200,00
18	1.800	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	80,00
19	384	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA OU NEUROPEDIATRIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	80,00
20	2.400	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	80,00
21	900	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	80,00
22	704	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA HOSPITALAR – 6/12/24 HORAS. PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS DURANTE A SEMANA –	

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
			PARA MÉDICOS COM PERFIL HOSPITALAR QUE REALIZEM CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE E PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS (PARTOS NORMAIS E CESARIANAS)	1.250,00
23	263	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA HOSPITALAR – 6/12/24 HORAS. PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – PARA MÉDICOS COM PERFIL HOSPITALAR QUE REALIZEM CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE E PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS (PARTOS NORMAIS E CESARIANAS)	1.800,00
24	1	UNID.	MÉDICO AUDITOR, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITAGEM EM INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES AUTORIZADOS PARA ATENDIMENTOS PELO SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES: GRUPO II: DE 41 A 60 AUDITAGENS	45.000,00

1.1 - Os valores poderão ser reajustados a fim de preservar o equilíbrio do ajuste, mediante solicitação formal do interessado devidamente justificada e não poderão ser superiores aos índices inflacionários no período contratado.

1.2 - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas acima.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar no Credenciamento os interessados nos plantões indicados no item 1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 – Não será admitida, neste Credenciamento, a participação:

2.2.1 - Os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.2.2 - Os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

2.2.3 - Que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários e da comissão de licitações.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Administração.

3.2 - O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência conforme citado no item 3.1 deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br e na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1 ou 5.2, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11h30min e das 13 às 17h30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
INTERESSADO _____
ESPECIALIDADE _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta que deverá informar a especialidade, com indicação do número máximo de consultas, o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório (Anexo I);
- b) Declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 3);
- c) Declaração de empregos do proponente (Anexo 4);
- d) Registro no Conselho de Classe, com o devido comprovante de regularidade;
- d) Diploma do Curso de acordo com a área de serviços a ser atendida;
- e) Comprovante de especialização se houver;
- f) Cópia do documento de Identidade e do CPF;
- g) Comprovante com o número do PIS/PASEP e/ou NIT
- h) Currículo profissional resumido.
- i) Declaração de não parentesco (Anexo V);
- j) Alvará Municipal de Autônomo;
- k) Certidão Negativa do Município de Tibagi;
- l) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo 1)
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo 2);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 3);
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo 4);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de funcionamento;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa do Município de Tibagi;
- n) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- p) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- q) Declaração de não parentesco (Anexo V);

5.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 6.1 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
- 6.3 – O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre os credenciados e o Município de Tibagi.
- 6.4 – O Credenciado deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art 87 da Lei nº8666/93.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será feito de acordo com a demanda, mediante, apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo ou nota fiscal eletrônica, com especificação dos serviços prestados devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 9.2 - O pagamento será realizado através por meio de transferência eletrônica na conta corrente do Credenciado.
- 9.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO
376	14.002.10.301.1001.2056.3390340000 – Vínculo 000
377	14.002.10.301.1001.2054.3390340000 – Vínculo 494
385	14.002.10.302.1001.2056.3390340000 – Vínculo 303

10. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – Fica assegurada rotatividade entre todos os credenciados, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.
- 11.2 – É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.
- 11.3 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br
- 11.4 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

12. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- Anexo I - Proposta
- Anexo II - Declaração de Responsabilidade Técnica
- Anexo III - Declaração de concordância com a remuneração;
- Anexo IV - Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade;
- Anexo V – Declaração de não parentesco;

Tibagi, 16 de janeiro de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal